

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 475
Inexigibilidade nº 47/2014
Unidade Orçamentária: Semsau
Credor: Vemaq Veículos e Máquinas Ltda-me
AV: CASTELO BRANCO/21101
BAIRRO: Industrial-CACOAL/RO
Valor: R\$ 1.012,00 (hum mil e doze reais).

OBJETO: Prestação de serviços, para Caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014 placa NCC 7094.

VALOR TOTAL: 1.012,00 (hum mil e doze reais).

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014, de 15/07/2014, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para **Autorização para abrir processo de manutenção de Veículo para a Segunda Revisão na autorizada do Veículo Caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014 placa NCC 7094..** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Autorização para abrir processo de manutenção de Veículo para a Segunda Revisão na autorizada do Veículo Caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014 placa NCC 7094..** que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 1.012,00 (hum mil e doze reais).**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-19 de Setembro de 2014.

Elias Vieira Amorim
Presidente da CPL

Ana Claudia L. Pereira
Membro

Valdeir Ferreira de Souza
Membro